



PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

DATA: 13/03/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 293/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GODOY MOREIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GODOY MOREIRA.

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Legislação educacional nacional, nas Deliberações do CEE/PR vigentes e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou à cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 426/2017, de 17/02/2017, com vigência de 22/03/2017 a 22/03/2027.

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1098/2011, de 21/03/2011 e obtiveram a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 3773/2020, de 22/09/2020, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Consta na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi expedida pela Seed, por Ato Administrativo n.º 216/2022, de 20/06/2022, vigente de 01/01/2022 a 31/12/2023. Consta ainda, informação de que o Setor de Estrutura do Núcleo Regional de Educação se Ivaiporã emitiu o Ato Administrativo n.º 165/2024 que prorroga a cessação temporária, no ano de 2024, para os referidos cursos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer Técnico n.º 532/2025 – DEIN/DEDUC/SEED manifesta-se favorável à cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título IV, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades das Instituições de ensino ou de determinados cursos.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Direção da instituição de ensino apresenta justificativa para a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, com o seguinte teor:

A cessação definitiva do curso de Educação de Jovens e Adultos justifica-se pela falta de procura pela comunidade escolar, os possíveis alunos relatam que possuem dificuldades em frequentar regularmente as aulas ofertadas, em virtude dos compromissos , com a família, trabalho e o cansaço advindo do mesmo, dificultando em conciliar o trabalho e estudo. O número de alunos determinados pela legislação para a formação das turmas também é uma dificuldade enfrentada pelo Colégio, pois a procura está abaixo do esperado e as turmas ficariam com um número de alunos reduzidos..

Para tanto não é possível manter o curso em funcionamento, mesmo estando ciente da importância da Educação de Jovens e Adultos bem a como retomada de estudos garantindo os diretos educacionais daqueles que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos sentindo-se parte integrante da sociedade.

A falta de demanda para formar turmas vem ocorrendo de forma sistemática nos últimos anos, os desafios em mobilizar o público alvo do referido curso, frente as dificuldades de frequência alegada pelos possíveis alunos por motivo de trabalho entre outros compromissos faz essa Instituição de Ensino solicitar a cessão definitiva do curso.

Apresenta ainda às fls. 6, mov. 6 a Anuênciam do Conselho escolar, com a seguinte informação:

ANUÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Os membros do Conselho Escolar do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira, localizado no município de Godoy Moreira, no uso de suas atribuições legais e no comprometimento com uma educação voltada ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, é de **PARECER FAVORÁVEL à CESSAÇÃO DEFINITIVA** do Ensino Fundamental – Fase II, a partir de **01/01/2022** como também o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de **01/01/2021**.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da referida instituição de ensino e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Comprovante de aprovação dos Relatórios Finais para fins de cessação definitiva dos referidos cursos, consta às fls. 10, Mov. 10, do qual destacamos a seguintes informações:

**COMPROVANTE DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS FINAIS
(PARA FINS DE CESSAÇÃO DEFINITIVA)**

O chefe do Núcleo Regional de Educação Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação 03/13 – CEE;
- o contido no Manual de "Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná" aprovado pela Portaria 04/14 – CEE;
- a verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino,

emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais do Curso **Ensino Fundamental - (Eja Fase II) , modalidade EJA do Colégio Estadual Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio**, do Município de **Godoy Moreira**, Estado do Paraná, referente ao ano letivo de **2011, 2015, 2017 , e 2019**, encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema SEJA. Nos anos letivos de **2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2** os relatórios encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema SERE. Nos anos de **2012, 2013, 2014, 2016 e 2018** não houve alunos concluintes no curso, por isso não houve geração de relatórios. Em **2022 e 2023** não houve também a oferta do curso conforme **Ato nº ATO nº 216/2022 SEF/NRE IVAIPORÃ – Cessação Temporária** e em **2024**, também não houve a oferta do referido curso, conforme **Ato nº 165/2024** do Setor de **Estrutura do NRE de Ivaiporã**

Ivaiporã, 27 de março de 2024.

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

Quanto a cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, justifica a emissão incorreta dos Atos Ato Administrativos n.º 216/2022 e n.º 165/2024, da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA - NRE/IVP/SNE/SEF

Em razão da continuidade do Protocolado nº 23.647.212-4, que trata da solicitação de Cessação Definitiva do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do CE do Campo Godoy Moreira - EFM, com sede no município de Godoy Moreira, esta coordenação informa que o curso em questão possui Atos Administrativos e Pareceres de Cessação Temporária emitidos pelo NRE/IVP, no intervalo de dois anos cada, e que foram encaminhados para o Departamento da VLE para inserção na Vida Legal da escola em atendimento à Informação nº 02/2023 – CEF/DNE/DPGE/SEED, de 14/02/2023.

Importante informar também que é de conhecimento do NRE de Ivaiporã, o Parecer Normativo nº 01/2018 – CEE/PR que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo, porém houve um equívoco na interpretação do documento em questão, e reconhece que somente as solicitações de Cessação Definitiva eram encaminhadas ao CEE/PR para análise e prosseguimento.

Diante do exposto, esta coordenação se compromete a encaminhar também os pedidos de Cessação Temporária de cursos/instituições de ensino do campo para a manifestação deste colegiado.

Ivaiporã, 08 de abril de 2025.

Assinatura eletrônica
Maria Madalena Pianca
Coordenação NRE/IVP/SEF/SNE

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, às fls. 21 e 22, Mov. 18, informa que:

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

[...]

1) Quanto aos Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental – Fase II:

- Nos anos letivos de 2011, 2015, 2017 e 2019, estão devidamente validados pela CDE/SEED e armazenados no Sistema SEJA/CELEPAR. Nos anos de 2012, 2013, 2014, 2016 e 2018 não houve alunos concluintes no curso, por isso não houve geração de relatórios, como consta às fls. 10, mov. 10.

Nos anos letivos de 2020 a 2021 constam os registros dos Relatórios Finais do primeiro e segundo semestre, validados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

- Nos anos letivos de 2022 e de 2023 não houve oferta de turmas, segundo o cronograma de turmas, às fls. 07, em razão de Cessação Temporária do Curso, Ato nº 216/2022 SEF/NRE Ivaiporã, de 20/06/2022 a 31/12/2023.

No ano de 2024 com Cessação Temporária pelo Ato nº 165/2024 SFE/NRE Ivaiporã, de 01/01/2024 até 31/10/2025, também não houve oferta de turma.

2) Quanto aos Relatórios Finais do Curso Ensino Médio:

- Nos anos letivos de 2011 e 2012, conforme consta às fls. 10, não houve alunos concluintes no curso, portanto, não houve a geração de relatórios. Nos anos de 2013 a 2019, os Relatórios Finais estão validados e disponíveis para conferência no Sistema SEJA/CELEPAR – Sistema de Educação de Jovens e Adultos.

- No ano letivo de 2018, conforme o Cronograma de Turmas, às fls. 31, não houve oferta de turmas devido à falta de demanda dos estudantes.

Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2020 e 2021 encontram-se em ordem, disponíveis e validados no Sistema SEREWEB.

- Nos anos letivos de 2022 e 2023 não houve oferta de turmas para o curso, conforme Ato nº 364/2023, de 27/06/2023.

No ano letivo de 2024, não houve oferta de turmas, conforme Ato nº 130, de 18/03/2024, ambos com cessação temporária de dois anos.

O Departamento de Educação Inclusiva, às fls. 29, Mov. 25, apresenta o Parecer Técnico n.º 532/2025 – Dein/Deduc/Seed, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

PARECER TÉCNICO N.º 0532/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase II e EJA Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase II e EJA Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os referidos cursos não apresentam demandas de alunos desde - EJA fase II 2022 e EJA Médio 2021-, não vê óbice quanto à cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase II e EJA Médio, do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã., corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação Ivaiporã.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Carlos Henrique Liegel Svidnitzki
Técnico-Pedagógico

De acordo:

Lourival de Araújo Filho
Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos

Maíra Tavares de Oliveira
Departamento de Educação Inclusiva

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Seed apresenta às fls. 24, Mov. 20, o Seguinte Despacho:

Após análise dos documentos constantes, esta CEJA ratifica o Laudo Técnico do NRE, de 14/03/2025, fls. 12, que trata da existência de condições necessárias para a cessação voluntária e definitiva e de forma simultânea do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Godoy Moreira.

Curitiba, 28 de março de 2025.

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

Consta do protocolado o Parecer n.º 970/2025 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, às fls. 30 e 31, Mov. 26, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

As atividades citadas do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda.

As atividades citadas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela ausência de demanda.

Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 216/2022, de 20/06/2022 e n.º 165/2024, de 02/04/2024, no período de 01/01/2022 a 31/12/2025.

Consta às fls. 26, Mov. 22, justificativas das Cessações Temporárias não terem sido consultadas pelo Conselho Estadual de Educação.

A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3773/2020, de 22/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação.

[...]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando os documentos apresentados, a ausência de demanda e as justificativas quanto a cessação temporária emitida pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, Esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, acata a solicitação da Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR.

PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação definitiva da oferta do curso do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, município de Godoy Moreira e Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, a partir de 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda;

b) à cessação definitiva da oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, município de Godoy Moreira e Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, a partir de 31/12/2020, motivadas pela ausência de demanda.

A mantenedora deve observar a previsão legal a respeito da cessação temporária de cursos e fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, assim como a legislação educacional nacional, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providencias.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



PROTOCOLO N.º 23.647.212-4

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR